



Ato PGJ nº 1543/2025

Disciplina o fluxo de recebimento, pelo Ministério Público do Estado do Piauí, de procedimentos de inventário e/ou partilha realizados por escritura pública quando houver interesse de crianças e adolescentes e incapazes

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no artigo 12, inciso XXXIV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 301/2024 que disciplina a atuação do Ministério Público em procedimentos oriundos de serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais ou de registros públicos;

CONSIDERANDO que o art. 12 – A da Resolução CNJ nº 35/2007, incluído pela Resolução CNJ nº 571/2024, dispõe que a manifestação favorável do Ministério Público é requisito essencial para viabilizar inventário que inclua interessado menor ou incapaz realizado por escritura pública;

CONSIDERANDO o teor do PGEA nº 19.21.0340.0040789/2024-62,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato disciplina o fluxo de recebimento, pelo Ministério Público do Estado do Piauí, de procedimentos de inventário e/ou partilha realizados por escritura pública quando houver interesse de crianças e adolescentes e incapazes.

Art. 2º As serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais ou de registros públicos remeterão ao Ministério Público do Estado do Piauí os procedimentos de inventário e/ou partilha realizados por escritura pública quando houver interesse de crianças e adolescentes e incapazes para realização de análise e manifestação.

§1º Os procedimentos de que trata o presente Ato tramitarão sob a classe “Procedimento Extrajudicial Classificador”.

§2º A comunicação entre as serventias extrajudiciais e o Ministério Público do Estado do Piauí ocorrerá por meio de interoperabilidade entre os sistemas.

§3º Até que a interoperabilidade prevista no parágrafo anterior seja operacionalizada, os procedimentos serão remetidos para o Ministério Público do Estado do Piauí via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e, neste sistema, tramitarão.

§4º O Ministério Público do Estado do Piauí deverá fornecer acesso ao Procedimento em trâmite via SEI para as partes interessadas, mediante solicitação devidamente fundamentada, e para a serventia.

Art. 3º No âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, os procedimentos dispostos no artigo anterior serão recebidos:

I - pela Assessoria para a Distribuição de 1º Grau que os distribuirá ao órgão de execução com atribuição para atuar no feito, conforme resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, quanto aos procedimentos de serventias da Comarca de Teresina - PI;

II – pela Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça que os distribuirá ao órgão de execução com atribuição para atuar no feito, conforme resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, quanto aos procedimentos de serventias das Comarcas do Interior;

III – pela Secretaria do Núcleo que os distribuirá ao órgão de execução com atribuição para atuar no feito, conforme resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, quanto aos procedimentos de serventias das Comarcas do Interior em que não há secretaria unificada;

IV – pela Promotoria de Justiça com atribuição para atuar no feito, conforme resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, quanto aos procedimentos de serventias das Comarcas do Interior em que não estão instaladas secretaria unificada ou secretaria de núcleo.

Art. 4º Os procedimentos a que se refere o art. 2º deste Ato devem ser encaminhados na íntegra ao Ministério Público para análise e manifestação.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para solicitar a apresentação de documentação complementar, manifestar-se favoravelmente à lavratura do ato ou impugná-lo.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina - PI, ... de ... de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Procurador-Geral de Justiça, em 31/07/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1096358** e o código CRC **C096F80D**.